



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 520/2000

**“CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Pedro Luiz Balan**, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor municipal **Onofre Amaro Clementino**, Vigia, Símbolo SAX-6, Nível I, Classe A, Referência 1, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de junho de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior equivalerá a R\$ 137,35 (Cento e trinta sete reais e trinta cinco centavos), nos termos do § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 e 51, § 2º, da Lei Complementar nº 001/90.

**Parágrafo Único** - A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social - PMSS**, nos termos da Lei Municipal nº 426, de 31 de agosto de 1.995, observadas as disposições de legislação complementar federal superveniente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL.**

*Pedro Luiz Balan*

**Pedro Luiz Balan**  
**PREFEITO MUNICIPAL**